



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 550/81

Regulamenta o funcionamento da Banda Musical de Louveira "CORPORAÇÃO MUSICAL / PROGRESSO LOUVEIRENSE", da Escola de Música e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Artigo 1º:- A Banda Musical de Louveira "CORPORAÇÃO MUSICAL PROGRESSO LOUVEIRENSE", criada pela Lei Municipal nº 656/81 de 30 de Abril de 1.981, está afeta ao Departamento de Educação e Cultura do Município de Louveira e observará para o cumprimento de suas finalidades, o presente regulamento.

Artigo 2º:- A CORPORAÇÃO MUSICAL PROGRESSO LOUVEIRENSE, tem por objetivo principal manter a tradição inerente às corporações musicais desde longa data existentes nas cidades do interior de nosso país, através de apresentação de retretas em praças públicas e da participação destacada em festividades e comemorações cívicas ou religiosas do município, contribuindo assim para o aperfeiçoamento cultural e o lazer da população de Louveira.

§ Único:- No cumprimento dos objetivos expostos neste artigo, fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação quinzenal da CORPORAÇÃO MUSICAL PROGRESSO LOUVEIRENSE em uma das praças públicas de Louveira, em local e horário pré-determinados pelo Departamento de Educação e Cultura do Município de Louveira.



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

fls 02

DECRETO Nº 550/81

Artigo 3º:- A CORPORAÇÃO MUSICAL PROGRESSO LOUVEIRENSE, manterá uma Escola de Música, que terá como finalidade a formação e o aperfeiçoamento de músicos que serão na medida das necessidades incorporadas à sua corporação.

Artigo 4º:- A CORPORAÇÃO MUSICAL PROGRESSO LOUVEIRENSE, será representada por um Coordenador, pertencente aos quadros do Departamento de Educação e Cultura do Município de Louveira, nomeado por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º:- Ao Coordenador compete sua representação administrativa e jurídica, a elaboração do calendário de suas apresentações, a supervisão do desempenho de suas atividades de maneira a cumprir as finalidades para a qual foi criada, e a / provisão de suas necessidades junto à administração direta do município.

§ 2º:- Ao Coordenador, compete desempenhar gestões objetivando a divulgação desta corporação, seu registro na Secretaria de Cultura, e também o seu aprimoramento através de apresentações em outros municípios e concursos regionais ou estaduais.

§ 3º:- Será determinado pelo Coordenador da Corporação Musical Progresso Louveirense, com a aprovação do / Prefeito Municipal, o local que servirá de sede para o desempenho das atividades da Escola de Música.

Artigo 5º:- A direção da Banda Musical / de Louveira, bem como a Escola de Música, será confiada a um Maestro ou músico com qualificação profissional para o desempenho das funções técnicas exigidas para estes cargos, designado pelo Prefeito, por indicação do Departamento de Educação e Cultura.

§ Único:- Ao Maestro ou Músico compete, / entre outras funções a serem fixadas pelo DEC, através do Coordena



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

fls 03

DECRETO Nº 550/81

dor:

I - Planejar, coordenar e controlar todas as atividades das unidades que dirige, de maneira a serem / atingidos integralmente seus objetivos;

II - Cumprir o calendário das atividades da Escola de Música e da Banda Municipal, dando ciência aos músicos com a devida antecedência e tomar as providências necessárias à sua observância;

III - Recrutar e selecionar os integrantes da corporação musical, preferencialmente entre os alunos da / Escola de Música;

IV - Programar e realizar um mínimo de dois ensaios semanais, marcando-lhes e/ou alterando-lhes suas da tas e horários;

V - Requisitar a aquisição de instrumen tos e partituras necessárias às atividades da corporação musical;

VI - Distribuir os instrumentos de música nos dias de ensaios, desfiles e apresentações;

VII - Controlar a distribuição dos instru mentos de música, zelar por sua conservação e promover sua guarda e arrumação em local apropriado;

VIII - Promover a aquisição e conservação do fardamento e controlar sua utilização;

IX - Zelar pelo Patrimônio da Banda Muni cipal;

X - Zelar pela disciplina do pessoal da Banda Municipal, e aplicar-lhe sanções disciplinares quando fôr o caso;

XI - Fornecer elementos na época própria ao órgão da Prefeitura responsável pela elaboração da proposta or gamentária;

segue fls 04



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

fls 04

DECRETO Nº 550/81

XII - Enviar na época própria, ao Prefeito, relatório das atividades da Banda Municipal;

XIII - Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução do presente Regulamento, expedindo para esses fins, as instruções necessárias.

Artigo 6º:- Os integrantes da Corporação Musical Progresso Louveirense têm, dentre outras, as seguintes obrigações:

I - Executar com zêlo e presteza, as tarefas que lhe são conferidas pelo Maestro;

II - Comparecer aos ensaios nos horários e dias determinados;

III - Comparecer às apresentações da Corporação Musical Progresso Louveirense nos horários estabelecidos;

IV - Zelar pela conservação dos instrumentos, das partituras musicais e de outros materiais que lhe forem confiados;

V - Zelar pela conservação da fardamento;

VI - Preservar o nome e o prestígio da Corporação Musical Progresso Louveirense;

VII - Sugerir medidas com vistas ao aperfeiçoamento da Corporação Musical Progresso Louveirense.

Artigo 7º:- Os integrantes da Corporação Musical Progresso Louveirense, prestarão serviços no desempenho de suas funções, considerados relevantes para o Município.

Artigo 8º:- Para apresentações e ensaios regulares, receberá a Corporação Musical Progresso Louveirense ajuda de custo mensal, a ser distribuída entre seus integrantes, fixada anualmente pelo poder executivo do Município.

§ Único:- No caso de ausência de música

segue fls 05



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

fla 05

DECRETO Nº 550/81

co, em ensaios ou apresentações, o pró-labore a ele referente, reverterá em favor da corporação, podendo ser o mesmo distribuído a título de prêmio, aos demais integrantes da corporação.

Artigo 9º:- O Maestro, pela prestação de serviços técnicos-profissionais na direção da escola, receberá remuneração mensal, fixada anualmente pelo poder executivo do município.

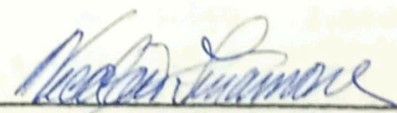
Artigo 10º:- As remunerações previstas nos artigos 8º e 9º, não implicam no reconhecimento de qualquer vínculo ou relação empregatícia entre a Prefeitura, o Maestro e os integrantes da Corporação Musical Progresso Louveirense.

Artigo 11º:- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Artigo 12º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

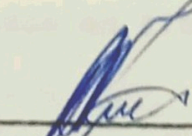
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 11 DE MAIO DE 1.981



NICOLAU FINAMORE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.



JOSÉ CARLOS NIERO
Diretor Administrativo